



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2-TC 01310/18

01. Processo: **TC-17435/16.**
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Beneficiário:
 - 3.1 Nome: **Diva da Silva Carvalho.**
 - 3.2 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Paulo Batista de Carvalho.**
 - 4.2. Cargo: **Cabo.**
 - 4.3. Óbito: **03/04/2014.**
 - 4.4. Matrícula: **051.020-3.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2 Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.**
 - 5.3. Data do ato: **15/04/2014.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial, em 08/05/2014.**
06. Movimentação Processual: **Em relatório inicial (fls. 34/36), o órgão de instrução entendeu pela necessidade de notificação do gestor com o fito de retificar o nome do ex-servidor na portaria e corrigir a folha de cálculo.**

Devidamente notificado o gestor apresentou defesa apenas com a Portaria retificada, sendo necessária uma nova notificação.

Nova documentação foi enviada pela Paraíba Previdência e, após análise pela auditoria, sanou a irregularidade apontada no último relatório técnico.

A Unidade Técnica entendeu pelo arquivamento dos autos por perda de objeto, já que o registro da pensão em tela foi concedido no bojo do processo TC nº 03211/15.

Os autos tramitaram para o Ministério Público.
07. Cota do Ministério Público junto ao Tribunal: **Escrita, pelo Subprocurador Manoel Antônio dos Santos Neto, "no sentido de que o feito em análise deve ser objeto de arquivamento ante a perda superveniente de objeto".**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o entendimento da auditoria e da Cota Ministerial, este Relator **vota** pelo arquivamento dos autos por perda superveniente do objeto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em determinar ARQUIVAMENTO dos autos por perda superveniente do objeto.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de junho de 2018.

EAS

Assinado 20 de Junho de 2018 às 12:23



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 7 de Junho de 2018 às 12:04



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 7 de Junho de 2018 às 16:21



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO